



DECRETO Nº 780, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana no Município de Serra Negra do Norte/RN, classificando-o na modalidade de interesse social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

Considerando a competência do Município para promover a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), nos termos do art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017;

Considerando o Termo de Convênio nº 002/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN e o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços (IDEST), no âmbito do Processo Administrativo nº 02002.000061/2026, que tem por objeto a implementação de ações específicas de regularização fundiária urbana no Município de Serra Negra do Norte/RN;

Considerando, por fim, a necessidade de regularizar os núcleos urbanos informais consolidados situados na municipalidade, garantindo o direito social à moradia e a segurança jurídica da posse aos ocupantes de baixa renda;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) no Município de Serra Negra do Norte/RN, a ser promovida pela



Prefeitura Municipal, mediante o convênio celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços (IDEST), abrangendo os núcleos urbanos informais consolidados situados na municipalidade, na ocasião denominado como Núcleo Urbano Informal Arécio Batista.

Art. 2º. Para fins de enquadramento na Reurb-S instituída pelo artigo anterior, consideram-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 3º. Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, da legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 1 de setembro de 2026.

Acácio Sânzio de Brito
Prefeito